



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1940370 - RS (2021/0161072-2)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : LOURIVAL CAETANO
ADVOGADO : LOURIVAL CAETANO (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR023429
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES. : ERNA DOS SANTOS KALB

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXPEDIÇÃO DE RPV EM SEPARADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Os honorários advocatícios contratuais, "[...] como não decorrem da condenação, não podem ser objeto de RPV, tendo-se em conta o regime estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal" (AgInt no REsp n. 1.625.004/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 21/5/2018).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 20 de junho de 2022.

Ministro OG FERNANDES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1940370 - RS (2021/0161072-2)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : LOURIVAL CAETANO
ADVOGADO : LOURIVAL CAETANO (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR023429
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES. : ERNA DOS SANTOS KALB

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXPEDIÇÃO DE RPV EM SEPARADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Os honorários advocatícios contratuais, "[...] como não decorrem da condenação, não podem ser objeto de RPV, tendo-se em conta o regime estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal" (AgInt no REsp n. 1.625.004/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 21/5/2018).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno manejado contra decisão que negou provimento ao recurso.

O agravante reitera as razões do especial.

É o relatório.

VOTO

A pretensão recursal não merece êxito, na medida em que a parte interessada não trouxe argumentos aptos à alteração do posicionamento firmado na decisão recorrida.

Com efeito, em que pese à argumentação da parte, o entendimento da Corte de origem está em consonância com a jurisprudência do STJ.

Mantenho, assim, a decisão agravada (e-STJ, fls. 401-402):

A insurgência é contra a decisão da Corte de origem pelo indeferimento de pedido de expedição de RPV para o pagamento dos

honorários contratuais.

Tal decisão está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, cuja orientação é que os honorários contratuais, "[...] como não decorrem da condenação, não podem ser objeto de RPV, tendo-se em conta o regime estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal" (AgInt no REsp 1.625.004/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 21/5/2018).

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXPEDIÇÃO DE RPV EM SEPARADO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Não se pode admitir a inclusão de honorários contratuais na RPV, destacada da execução principal, tendo em vista que essa permissão se aplica apenas à execução da verba sucumbencial.

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1.639.245/RJ, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/9/2020, DJe 24/9/2020).

Prejudicada a análise da divergência jurisprudencial, tendo em vista que a tese sustentada foi afastada no exame do recurso especial pela alínea "a" do permissivo constitucional.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no REsp 1.940.370 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2021/0161072-2

Número de Origem:

2227220118160062 50441858820204040000

Sessão Virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LOURIVAL CAETANO

ADVOGADO : LOURIVAL CAETANO (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR023429

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTERES. : ERNA DOS SANTOS KALB

ASSUNTO : DIREITO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - APOSENTADORIA POR
IDADE (ART. 48/51) - RURAL (ART. 48/51)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LOURIVAL CAETANO

ADVOGADO : LOURIVAL CAETANO (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR023429

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTERES. : ERNA DOS SANTOS KALB

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 21 de junho de 2022